



PORTARIA Nº 292, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001996/2013-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Pau Brasil, de titularidade da empresa Central Eólica Pau Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.195.403/0001-50, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 184, de 26 de março de 2012, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Pau Brasil S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Eólica Pau Brasil S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01   Nome Empresarial	Central Eólica Pau Brasil S.A.	02   CNPJ
		11.195.403/0001-50
03   Logradouro	Rua Oswaldo Cruz	04   Número
		01
05   Complemento	9º Andar, Sala 212, Parte	06   Bairro
		Meireles
		07   CEP
		60125-150
08   Município	Fortaleza	09   UF
		CE
		10   Telefone
		(31) 3078-7930
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Pau Brasil (Autorizada pela Portaria MME nº 184, de 26 de março de 2012 - Leilão nº 03/2011-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Pau Brasil, compreendendo: I - seis Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 15.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Mossoró IV, resultado da Chamada Pública nº 01/2011-ANEEL.	
Período de Execução	De 15/9/2014 a 1ª/12/2015.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Icapuí, Estado do Ceará.	
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Caio Saraiva Leão David.		CPF: 768.750.673-15.
Nome: Clécio José Ramalho.		CPF: 860.097.886-68.
Nome: Bruno Acioli Lins.		CPF: 625.439.623-87.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	46.452.205,11.	
Serviços	8.066.156,14.	
Outros	0,00.	
Total (1)	54.518.361,25.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	42.519.180,88.	
Serviços	7.383.209,28.	
Outros	0,00.	
Total (2)	49.902.390,16.	

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 565, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Invernada Paiol de Telha, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(09) PR/GAB nº 91/09.

Considerando os termos da Ata de 12 de abril de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná - SR(09)/PR que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-09/PR nº. 54200.0001727/2005-08, resolve:

Art.1º Reconhecer e identificar como terras remanescentes de Quilombo Invernada Paiol de Telha a área de 2.959,2371 ha (dois mil, novecentos e cinquenta e nove hectares, vinte e três ares e setenta e um centiares) situada no Município de Reserva do Iguaçu, no Estado do Paraná, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo I.

Art.2º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da área de 1.460,4374 ha (hum mil, quatrocentos e sessenta hectares, quarenta e três ares e setenta e quatro centiares), cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo II.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Território Quilombola Invernada Paiol de Telha

Área(ha): 2.959,2371

Perímetro(m): 32.811,14

Município: Reserva do Iguaçu

UF: Paraná

DESCRIÇÃO

Partindo do marco M1 de coordenadas geográficas, latitude 25º45'18,4561"S e longitude 51º58'46,8781"W gr, situado na confluência do Lajeado Capão Grande com o Arroio da Divisa, segue à montante do referido Arroio, margem esquerda, confrontando com

terras de Roland Jung, ainda pelo mesmo arroio, com terras de Peter Wolbert, Paulo Wolbert, Johann Wolbert e Johann Reinhofer e novamente com terras de Roland Jung, com a distância de 6.796,78m até o marco M2; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Roland Jung, com azimute de 149º42'50" e distância de 135,91m, até o marco M3, situado à margem de uma estrada municipal; deste, cruza-se a referida estrada, com azimute de 149º42'50" e distância de 15,14m, até o marco M4; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Leticia Lanzini Xavier e Claudia Serpa Lanzini, com azimute de 149º42'50" e distância de 245,47m, até o marco M5; situado na margem de um Arroio; deste, segue a jusante do referido arroio, confrontando com terras Leticia Lanzini Xavier e Claudia Serpa Lanzini, com a distância de 2505,86m, até o marco M6, situado na foz do referido arroio no Lajeado das Torres; deste, segue à jusante do referido Lajeado, com a distância de 6029,10m até o marco M7, situado na foz do Lajeado das Torres no Rio Reserva; deste, segue à jusante do referido Rio, com a distância de 11.222,63m até o marco M8, situado na foz do Rio Reserva com o Lajeado Capão Grande; deste, segue à montante do referido Lajeado, com a distância de 5860,25m até o marco M1, ponto inicial da descrição do perímetro.

Data :24/02/2010	Confere: Aquiles Krukoski Desenhista - INCRA/UAL/PR	Visto: Antônio Carlos Cordeiro Ass.Técnico
------------------	--	---

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: Fazenda Paiol de Telha ou Fundão

PROPRIETÁRIO: Cooperativa Agrária Agroindustrial, Philippe Marx, Ronald Gartner e outros

MUNICÍPIO: Reserva do Iguaçu - Paraná

COMARCA: Pinhão - Paraná

ÁREA (ha): 1460,4374

PERÍMETRO(m): 35.558,90 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no vértice denominado 'DKW-P-N521', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 400755.510 m e N= 7151373.410 m, situado a margem esquerda do Rio Lajeado Capão Grande, segue a montante, com os seguintes azimutes e distâncias; 91º16'35" e 38.61 m até o vértice 'DKW-P-N522' (E=400794.110 m e N=7151372.550 m); 130º58'37" e 48.48 m até o vértice 'DKW-P-N523' (E=400830.710 m e N=7151340.760 m); 124º12'26" e 43.01 m até o vértice 'DKW-P-N524' (E=400866.280 m e N=7151316.580 m); 121º56'23" e 52.66 m até o vértice 'DKW-P-N525' (E=400910.970 m e N=7151288.720 m); 137º54'52" e 70.09 m até o vértice 'DKW-P-N526' (E=400957.950 m e N=7151236.700 m); 154º27'26" e 44.37 m até o vértice 'DKW-P-N527' (E=400977.080 m e N=7151196.670 m); 166º10'49" e 25.03 m até o vértice 'DKW-P-N528' (E=400983.060 m e N=7151172.360 m); 158º29'37" e 42.91 m até o vértice 'DKW-P-N529' (E=400998.790 m e N=7151132.440 m); 113º18'15" e 81.22 m até o vértice 'DKW-P-N530' (E=401073.380 m e N=7151100.310 m); 102º01'33" e 37.20 m até o vértice 'DKW-M-1671' (E=401109.760 m e N=7151092.560 m); Deste, segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Alfred Milla, matrícula nº 2.383, código INCRA 000.019.450.545-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 226º05'04" e 389.32 m até o vértice 'DKW-M-1675' (E=400829.310 m e N=7150822.530 m); 154º58'29" e 728.74 m até o vértice 'DKW-M-1752' (E=401137.580 m e N=7150162.200 m); 252º33'54" e 553.99 m até o vértice 'DKW-M-1140' (E=400609.040

m e N=7149996.210 m); 188º16'32" e 411.92 m até o vértice 'DKW-M-1762' (E=400549.750 m e N=7149588.580 m); 175º10'30" e 19.38 m até o vértice 'DKW-M-1637' (E=400551.380 m e N=7149569.270 m), situado a margem esquerda do Córrego do Exu; Deste, segue pela referida margem a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 115º49'00" e 19.86 m até o vértice 'DKW-P-N531' (E=400569.260 m e N=7149560.620 m); 158º17'38" e 20.12 m até o vértice 'DKW-P-N532' (E=400576.700 m e N=7149541.930 m); 188º53'51" e 3.17 m até o vértice 'DKW-M-1137' (E=400576.210 m e N=7149538.800 m); 156º33'53" e 23.84 m até o vértice 'DKW-P-N533' (E=400585.690 m e N=7149516.930 m); 156º19'37" e 17.28 m até o vértice 'DKW-P-N534' (E=400592.630 m e N=7149501.100 m); 124º22'21" e 31.44 m até o vértice 'DKW-P-N535' (E=400618.580 m e N=7149483.350 m); 172º27'47" e 22.95 m até o vértice 'DKW-P-N536' (E=400621.590 m e N=7149460.600 m); 147º48'43" e 18.94 m até o vértice 'DKW-P-N537' (E=400631.680 m e N=7149444.570 m); 115º22'11" e 27.66 m até o vértice 'DKW-P-N538' (E=400656.670 m e N=7149432.720 m); 108º32'49" e 17.79 m até o vértice 'DKW-P-N539' (E=400673.540 m e N=7149427.060 m); 103º22'51" e 29.90 m até o vértice 'DKW-P-N540' (E=400702.630 m e N=7149420.140 m); 210º39'02" e 7.85 m até o vértice 'DKW-P-N541' (E=400698.630 m e N=7149413.390 m); 154º11'58" e 55.65 m até o vértice 'DKW-P-N542' (E=400722.850 m e N=7149363.290 m); 111º22'04" e 23.55 m até o vértice 'DKW-P-N543' (E=400744.780 m e N=7149354.710 m); 155º45'00" e 47.94 m até o vértice 'DKW-P-N544' (E=400764.470 m e N=7149311.000 m); 133º21'50" e 50.03 m até o vértice 'DKW-P-N545' (E=400800.840 m e N=7149276.650 m); 235º14'16" e 13.49 m até o vértice 'DKW-P-N546' (E=400789.760 m e N=7149268.960 m); 176º32'59" e 9.64 m até o vértice 'DKW-P-N547' (E=400790.340 m e N=7149259.340 m); 132º58'01" e 28.30 m até o vértice 'DKW-M-1678' (E=400811.050 m e N=7149240.050 m); 131º36'44" e 13.09 m até o vértice 'AIZ-P-8600' (E=400820.837 m e N=7149231.357 m); 110º14'24" e 23.25 m até o vértice 'AIZ-P-8601' (E=400842.653 m e N=7149223.313 m); 129º25'21" e 16.01 m até o vértice 'AIZ-P-8602' (E=400855.017 m e N=7149213.149 m); 95º42'09" e 7.84 m até o vértice 'AIZ-P-8603' (E=400862.818 m e N=7149212.370 m); 89º11'43" e 29.19 m até o vértice 'AIZ-P-8604' (E=400892.007 m e N=7149212.780 m); 64º25'22" e 11.54 m até o vértice 'AIZ-P-8605' (E=400902.418 m e N=7149217.763 m); 94º31'02" e 14.49 m até o vértice 'AIZ-P-8606' (E=400916.860 m e N=7149216.622 m); 131º27'06" e 14.97 m até o vértice 'AIZ-P-8607' (E=400928.078 m e N=7149206.714 m); 139º48'07" e 12.30 m até o vértice 'AIZ-P-8608' (E=400936.016 m e N=7149197.320 m); 159º07'44" e 13.64 m até o vértice 'AIZ-P-8609' (E=400940.877 m e N=7149184.571 m); 128º29'37" e 33.32 m até o vértice 'AIZ-P-8610' (E=400966.953 m e N=7149163.834 m); 129º40'01" e 26.69 m até o vértice 'AIZ-P-8611' (E=400987.497 m e N=7149146.798 m); 198º56'35" e a 6.95 m até o vértice 'DKW-M-1687' (E=400985.240 m e N=7149140.222 m); 154º51'42" e 17.28 m até o vértice 'DKW-P-N548' (E=400992.580 m e N=7149124.580 m); 91º32'03" e 24.28 m até o vértice 'DKW-P-N549' (E=401016.850 m e N=7149123.930 m); 171º11'32" e 21.88 m até o vértice 'DKW-P-N550' (E=401020.200 m e N=7149102.310 m); 158º23'46" e 20.48 m até o vértice 'DKW-P-N551' (E=401027.740 m e N=7149083.270 m); 109º46'34" e a distância de 22.70 m até o vértice 'DKW-P-N552' (E=401049.100 m e N=7149075.590 m); 143º19'17" e 24.58 m até o vértice 'DKW-P-N553' (E=401063.780 m e N=7149055.880 m); 242º32'12" e 9.13 m até o vértice 'DKW-P-N554' (E=401055.680 m e N=7149051.670 m); 159º31'33" e 15.55 m até o vértice 'DKW-P-N555' (E=401061.120 m e N=7149037.100 m); 110º11'29" e 16.92 m até o vértice 'DKW-P-N556' (E=401077.000 m e N=7149031.260 m); 61º01'16" e 8.07 m até o vértice 'DKW-P-N557' (E=401084.060 m e



N=7149035.170 m); 120°03'26" e 20.92 m até o vértice 'DKW-P-N558' (E=401102.170 m e N=7149024.690 m); 194°57'00" e 15.82 m até o vértice 'DKW-P-N559' (E=401098.090 m e N=7149009.410 m); 135°13'18" e 25.58 m até o vértice 'DKW-P-N560' (E=401116.110 m e N=7148991.250 m); 99°09'44" e 27.00 m até o vértice 'DKW-P-N561' (E=401142.770 m e N=7148986.950 m); 101°55'35" e 18.05 m até o vértice 'DKW-P-N562' (E=401160.430 m e N=7148983.220 m); 73°14'20" e 16.89 m até o vértice 'DKW-P-N563' (E=401176.600 m e N=7148988.090 m); 136°05'07" e 24.64 m até o vértice 'DKW-P-N564' (E=401193.690 m e N=7148970.340 m); 111°28'16" e 12.24 m até o vértice 'DKW-P-N565' (E=401205.080 m e N=7148965.860 m); 99°26'47" e 17.79 m até o vértice 'DKW-P-N566' (E=401222.630 m e N=7148962.940 m); 155°59'46" e 21.02 m até o vértice 'DKW-P-N567' (E=401231.180 m e N=7148943.740 m); 90°33'23" e 35.01 m até o vértice 'DKW-P-N568' (E=401266.190 m e N=7148943.400 m); 97°52'33" e 16.57 m até o vértice 'DKW-P-N569' (E=401282.600 m e N=7148941.130 m); 118°39'07" e 12.16 m até o vértice 'DKW-P-N570' (E=401293.270 m e N=7148935.300 m); 75°51'22" e 9.04 m até o vértice 'DKW-P-N571' (E=401302.040 m e N=7148937.510 m); 129°14'27" e 8.32 m até o vértice 'DKW-P-N572' (E=401308.480 m e N=7148932.250 m); 150°49'22" e 42.19 m até o vértice 'DKW-P-N573' (E=401329.050 m e N=7148895.410 m); 115°26'19" e 21.84 m até o vértice 'DKW-P-N574' (E=401348.770 m e N=7148886.030 m); 142°16'46" e 32.20 m até o vértice 'DKW-P-N575' (E=401368.470 m e N=7148860.560 m); 121°32'23" e 22.18 m até o vértice 'DKW-P-N576' (E=401387.370 m e N=7148848.960 m); 121°09'01" e 27.91 m até o vértice 'DKW-P-N577' (E=401411.260 m e N=7148834.520 m); 76°48'59" e 9.78 m até o vértice 'DKW-P-N578' (E=401420.780 m e N=7148836.750 m); 144°56'05" e 17.91 m até o vértice 'DKW-P-N579' (E=401431.070 m e N=7148822.090 m); 122°02'19" e 9.14 m até o vértice 'DKW-P-N580' (E=401438.820 m e N=7148817.240 m); 123°51'05" e 27.57 m até o vértice 'DKW-P-N581' (E=401461.720 m e N=7148801.880 m); 101°21'21" e 17.12 m até o vértice 'DKW-P-N582' (E=401478.500 m e N=7148798.510 m); 137°10'59" e 19.86 m até o vértice 'DKW-P-N583' (E=401492.000 m e N=7148783.940 m); 140°13'28" e 14.68 m até o vértice 'DKW-P-N584' (E=401501.390 m e N=7148772.660 m); 129°08'55" e 21.78 m até o vértice 'DKW-P-N585' (E=401518.280 m e N=7148758.910 m); 158°11'36" e 20.38 m até o vértice 'DKW-M-1657' (E=401525.850 m e N=7148739.990 m); 139°09'34" e 43.07 m até o vértice 'AIZ-P-8612' (E=401554.016 m e N=7148707.406 m); 97°27'04" e 9.07 m até o vértice 'AIZ-P-8613' (E=401563.008 m e N=7148706.230 m); 85°31'19" e 13.77 m até o vértice 'AIZ-P-8614' (E=401576.734 m e N=7148707.305 m); 23°48'33" e 22.78 m até o vértice 'AIZ-P-8615' (E=401585.930 m e N=7148728.146 m); 73°58'45" e 35.33 m até o vértice 'AIZ-P-8616' (E=401619.889 m e N=7148737.897 m); 120°37'09" e 42.90 m até o vértice 'AIZ-P-8617' (E=401656.809 m e N=7148716.046 m); 86°04'27" e 17.34 m até o vértice 'AIZ-P-8618' (E=401674.106 m e N=7148717.233 m); 57°49'04" e 21.09 m até o vértice 'AIZ-P-8619' (E=401691.956 m e N=7148728.466 m); 112°46'50" e 16.53 m até o vértice 'AIZ-P-8620' (E=401707.193 m e N=7148722.067 m); 129°50'29" e 34.26 m até o vértice 'AIZ-P-8621' (E=401733.502 m e N=7148700.115 m); 123°33'37" e 19.97 m até o vértice 'AIZ-P-8622' (E=401750.145 m e N=7148689.074 m); 169°16'59" e 20.05 m até o vértice 'AIZ-P-8623' (E=401753.873 m e N=7148669.376 m); 161°18'57" e 14.69 m até o vértice 'AIZ-P-8624' (E=401758.579 m e N=7148655.460 m); 113°49'39" e 8.61 m até o vértice 'AIZ-P-8625' (E=401766.459 m e N=7148651.980 m); 150°55'50" e 14.30 m até o vértice 'AIZ-P-8626' (E=401773.406 m e N=7148639.483 m); 109°26'43" e 8.95 m até o vértice 'AIZ-P-8627' (E=401781.844 m e N=7148636.504 m); 152°52'50" e 27.96 m até o vértice 'AIZ-P-8628' (E=401794.589 m e N=7148611.619 m); 73°10'17" e 11.20 m até o vértice 'AIZ-P-8629' (E=401805.311 m e N=7148614.862 m); 152°59'17" e 19.72 m até o vértice 'AIZ-P-8630' (E=401814.267 m e N=7148597.294 m); 90°42'38" e 21.20 m até o vértice 'AIZ-P-8631' (E=401835.470 m e N=7148597.031 m); 157°07'21" e 17.08 m até o vértice 'AIZ-P-8632' (E=401842.112 m e N=7148581.290 m); 96°50'44" e 9.08 m até o vértice 'AIZ-P-8633' (E=401851.125 m e N=7148580.208 m); 61°25'10" e 9.61 m até o vértice 'AIZ-P-8634' (E=401859.567 m e N=7148584.807 m); 120°07'16" e 10.66 m até o vértice 'AIZ-P-8635' (E=401868.785 m e N=7148579.459 m); 176°09'40" e 16.71 m até o vértice 'AIZ-P-8636' (E=401869.904 m e N=7148562.783 m); 104°16'52" e 16.00 m até o vértice 'AIZ-P-8637' (E=401885.410 m e N=7148558.836 m); 140°05'25" e 13.59 m até o vértice 'AIZ-P-8638' (E=401894.128 m e N=7148548.413 m); 171°42'05" e 21.78 m até o vértice 'AIZ-P-8639' (E=401897.271 m e N=7148526.865 m); 148°51'49" e 19.76 m até o vértice 'AIZ-P-8640' (E=401907.490 m e N=7148509.949 m); segue com o azimute de 219°33'03" e a distância de 10.89 m até o vértice 'AIZ-P-8641' (E=401900.558 m e N=7148501.555 m); 193°00'15" e 11.15 m até o vértice 'AIZ-P-8642' (E=401898.049 m e N=7148490.691 m); 173°33'21" e 15.74 m até o vértice 'AIZ-P-8643' (E=401899.816 m e N=7148475.047 m); 145°16'10" e 19.29 m até o vértice 'AIZ-P-8644' (E=401910.805 m e N=7148459.195 m); 108°57'20" e 17.26 m até o vértice 'AIZ-P-8645' (E=401927.130 m e N=7148453.588 m); 149°28'49" e 42.03 m até o vértice 'AIZ-P-8646' (E=401948.476 m e N=7148417.378 m); 97°07'18" e 8.26 m até o vértice 'AIZ-P-8647' (E=401956.672 m e N=7148416.354 m); 125°22'15" e 17.02 m até o vértice 'AIZ-P-8648' (E=401970.550 m e N=7148406.502 m); 96°11'53" e 8.59 m até o vértice 'AIZ-P-8649' (E=401979.086 m e N=7148405.575 m); 152°52'45" e 21.02 m até o vértice 'AIZ-P-8650' (E=401988.669 m e N=7148386.865 m); 119°51'24" e 16.51 m até o vértice 'AIZ-P-8651' (E=402002.989 m e N=7148378.645 m); 104°29'16" e 21.46 m até o vértice 'AIZ-P-8652' (E=402023.764 m e N=7148373.277 m); 92°08'27" e 13.38 m até o vértice 'AIZ-P-8653' (E=402037.139 m e N=7148372.777 m); 135°06'47" e 22.96 m até o vértice 'AIZ-P-8654' (E=402053.339 m e N=7148356.513 m); 128°26'58" e 12.17 m até o vértice 'AIZ-P-8655' (E=402062.868 m e N=7148348.947 m); 115°29'43" e 29.65 m até o vértice 'AIZ-P-8656' (E=402089.634 m e N=7148336.183 m); 134°59'45" e 19.78 m até o

vértice 'AIZ-P-8657' (E=402103.621 m e N=7148322.198 m); 132°15'22" e 20.15 m até o vértice 'AIZ-P-8658' (E=402118.533 m e N=7148308.650 m); 106°45'15" e 4.98 m até o vértice 'AIZ-V-1637' (E=402123.303 m e N=7148307.214 m); Deste, segue por linhas secas, confrontando com Fazenda Paiol de Telha ou Fundação de propriedade de Josef Detlingr matricula 2382, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°26'15" e 6.90 m até o vértice 'AIZ-M-3573' (E=402127.205 m e N=7148312.904 m); 34°26'15" e a distância de 1712.41 m até o vértice 'AIZ-M-3572' (E=403095.585 m e N=7149725.205 m), situado a margem esquerda do Córrego da Divisa; Deste, segue pela referida margem, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°21'48" e 104.73 m até o vértice 'AIZ-P-8706' (E=403169.168 m e N=7149650.683 m); 152°51'27" e 7.81 m até o vértice 'AIZ-P-8707' (E=403172.731 m e N=7149643.733 m); 163°14'36" e 64.18 m até o vértice 'AIZ-P-8708' (E=403191.236 m e N=7149582.274 m); 118°47'27" e 16.89 m até o vértice 'AIZ-P-8709' (E=403206.041 m e N=7149574.138 m); 63°56'11" e 11.14 m até o vértice 'AIZ-P-8710' (E=403216.049 m e N=7149579.033 m); 125°30'58" e 12.03 m até o vértice 'AIZ-P-8711' (E=403225.840 m e N=7149572.045 m); 170°16'12" e 85.80 m até o vértice 'AIZ-P-8712' (E=403240.340 m e N=7149487.483 m); 157°37'04" e 21.63 m até o vértice 'AIZ-P-8713' (E=403248.577 m e N=7149467.481 m); 139°30'16" e 49.91 m até o vértice 'AIZ-P-8714' (E=403280.985 m e N=7149429.530 m); 121°36'42" e 52.53 m até o vértice 'AIZ-P-8715' (E=403325.717 m e N=7149401.998 m); 122°01'37" e 66.50 m até o vértice 'AIZ-P-8716' (E=403382.092 m e N=7149366.734 m); 111°42'40" e 17.90 m até o vértice 'AIZ-V-1638' (E=403398.722 m e N=7149360.113 m); Deste, segue por linhas secas, confrontando com Fazenda Paiol de Telha ou Fundação código do INCRA 723.053.030.007-3, matrícula 2380 de propriedade de Anton Keller , com os seguintes azimutes e distâncias: 185°08'07" e 8.83 m até o vértice 'AIZ-M-3569' (E=403397.931 m e N=7149351.316 m); 185°08'09" e 1519.33 m até o vértice 'AIZ-M-3582' (E=403261.927 m e N=7147838.084 m), situado a margem de uma estrada vicinal; Deste, cruza-se a referida estrada, com o azimute de 182°31'08" e distância de 12.17 m até o vértice 'AIZ-M-3581' (E=403261.392 m e N=7147825.923 m); Deste, segue margeando a referida estrada, confrontando, confrontando com Fazenda Paiol de Telha ou Fundação código do INCRA 723.053.030.007-3, matrícula 2380 de propriedade de Anton Keller, com o azimute de 84°24'05" e a distância de 77.28 m até o vértice 'AIZ-M-3580' (E=403338.300 m e N=7147833.462 m); Deste, segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundação, proprietário Vértices Geier e Outros, matrícula nº 2.377, código INCRA 723.053.029.572-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°29'28" e 60.55 m até o vértice 'AIZ-M-3579' (E=403325.204 m e N=7147774.346 m); 204°06'02" e 39.42 m até o vértice 'AIZ-M-3578' (E=403309.108 m e N=7147738.364 m); 198°55'09" e 82.97 m até o vértice 'AIZ-M-3577' (E=403282.205 m e N=7147659.872 m); 202°19'04" e 55.51 m até o vértice 'AIZ-M-3576' (E=403261.127 m e N=7147608.524 m); 194°05'21" e 75.11 m até o vértice 'AIZ-M-3575' (E=403242.843 m e N=7147535.674 m); 245°48'30" e 95.21 m até o vértice 'AIZ-M-3571' (E=403155.992 m e N=7147496.657 m); 261°11'38" e 37.49 m até o vértice 'AIZ-M-3570' (E=403118.946 m e N=7147490.918 m); 267°52'44" e 70.41 m até o vértice 'AIZ-M-3574' (E=403048.580 m e N=7147488.312 m), situado a nascente do Córrego dos Marques; deste, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°53'37" e 1.77 m até o vértice 'AIZ-P-8717' (E=403046.811 m e N=7147488.216 m); 271°49'17" e 11.99 m até o vértice 'AIZ-P-8718' (E=403034.829 m e N=7147488.597 m); 214°56'39" e 5.01 m até o vértice 'AIZ-P-8719' (E=403031.962 m e N=7147484.494 m); 261°39'23" e 4.18 m até o vértice 'AIZ-P-8720' (E=403027.830 m e N=7147483.888 m); 221°15'36" e 5.45 m até o vértice 'AIZ-P-8721' (E=403024.234 m e N=7147479.789 m); 266°59'09" e 18.83 m até o vértice 'AIZ-P-8722' (E=403005.432 m e N=7147478.799 m); 234°43'52" e 28.28 m até o vértice 'AIZ-P-8723' (E=402982.339 m e N=7147462.467 m); 249°37'59" e 15.54 m até o vértice 'AIZ-P-8724' (E=402967.769 m e N=7147457.058 m); 232°49'00" e 14.55 m até o vértice 'AIZ-P-8725' (E=402956.179 m e N=7147448.266 m); 197°58'46" e 22.15 m até o vértice 'AIZ-P-8726' (E=402949.341 m e N=7147427.195 m); 210°40'11" e 17.14 m até o vértice 'AIZ-P-8727' (E=402940.597 m e N=7147412.454 m); 254°46'38" e 24.82 m até o vértice 'AIZ-P-8728' (E=402916.648 m e N=7147405.937 m); 210°35'39" e 11.00 m até o vértice 'AIZ-P-8729' (E=402911.047 m e N=7147396.464 m); 262°58'49" e 7.56 m até o vértice 'AIZ-P-8730' (E=402903.543 m e N=7147395.540 m); 217°23'34" e 15.60 m até o vértice 'AIZ-P-8731' (E=402894.068 m e N=7147383.144 m); 266°11'19" e 8.20 m até o vértice 'AIZ-P-8732' (E=402885.887 m e N=7147382.599 m); 207°07'02" e 13.51 m até o vértice 'AIZ-P-8733' (E=402879.731 m e N=7147370.578 m); 270°00'22" e 9.55 m até o vértice 'AIZ-P-8734' (E=402870.181 m e N=7147370.579 m); 241°04'15" e 8.52 m até o vértice 'AIZ-P-8735' (E=402862.723 m e N=7147366.457 m); 300°14'00" e 14.60 m até o vértice 'AIZ-P-8736' (E=402850.113 m e N=7147373.806 m); 227°23'05" e 5.10 m até o vértice 'AIZ-P-8737' (E=402846.361 m e N=7147370.354 m); 285°24'56" e 24.51 m até o vértice 'AIZ-P-8738' (E=402822.730 m e N=7147376.870 m); 225°39'26" e 18.19 m até o vértice 'AIZ-P-8739' (E=402809.724 m e N=7147364.159 m); 310°10'58" e 7.43 m até o vértice 'AIZ-P-8740' (E=402804.050 m e N=7147368.951 m); 255°01'44" e 6.12 m até o vértice 'AIZ-P-8741' (E=402798.134 m e N=7147367.369 m); 245°46'43" e 33.50 m até o vértice 'AIZ-P-8742' (E=402767.585 m e N=7147353.626 m); 258°05'28" e 34.70 m até o vértice 'AIZ-P-8743' (E=402733.630 m e N=7147346.465 m); 187°14'09" e 14.67 m até o vértice 'AIZ-P-8744' (E=402731.782 m e N=7147331.910 m); 234°25'24" e 35.85 m até o vértice 'AIZ-P-8745' (E=402702.620 m e N=7147311.050 m); 184°17'54" e 24.32 m até o vértice 'AIZ-P-8746' (E=402700.797 m e N=7147286.796 m); 206°07'35" e 20.85 m até o vértice 'AIZ-P-8747' (E=402691.616 m e N=7147268.077 m); 193°51'49" e 18.92 m até o vértice 'AIZ-P-8748' (E=402687.082 m e

N=7147249.706 m); 227°22'51" e 12.12 m até o vértice 'AIZ-P-8749' (E=402678.164 m e N=7147241.500 m); 254°42'03" e 88.21 m até o vértice 'AIZ-P-8750' (E=402593.083 m e N=7147218.226 m); 278°43'15" e 11.36 m até o vértice 'AIZ-P-8751' (E=402581.857 m e N=7147219.948 m); 234°18'49" e 42.27 m até o vértice 'AIZ-P-8752' (E=402547.523 m e N=7147195.289 m); 297°22'01" e 5.78 m até o vértice 'AIZ-P-8753' (E=402542.386 m e N=7147197.948 m); 258°52'16" e 14.83 m até o vértice 'AIZ-P-8754' (E=402527.832 m e N=7147195.085 m); 239°48'56" e 8.54 m até o vértice 'AIZ-P-8755' (E=402520.453 m e N=7147190.793 m); 212°59'43" e 2.45 m até o vértice 'DKW-P-N712' (E=402519.120 m e N=7147188.740 m); 328°01'40" e 16.47 m até o vértice 'DKW-P-N711' (E=402510.400 m e N=7147202.710 m); 301°29'12" e 27.63 m até o vértice 'DKW-P-N710' (E=402486.840 m e N=7147217.140 m); 352°52'43" e 20.17 m até o vértice 'DKW-P-N709' (E=402484.340 m e N=7147237.150 m); 305°43'21" e 32.06 m até o vértice 'DKW-P-N708' (E=402458.310 m e N=7147255.870 m); 266°15'38" e 10.73 m até o vértice 'DKW-P-N707' (E=402447.600 m e N=7147255.170 m); 244°37'46" e 22.31 m até o vértice 'DKW-P-N706' (E=402427.440 m e N=7147245.610 m); 284°07'44" e 25.52 m até o vértice 'DKW-P-N705' (E=402402.690 m e N=7147251.840 m); 239°55'26" e 10.52 m até o vértice 'DKW-P-N704' (E=402393.590 m e N=7147246.570 m); 281°45'07" e 14.24 m até o vértice 'DKW-P-N703' (E=402379.650 m e N=7147249.470 m); 222°22'57" e 12.39 m até o vértice 'DKW-P-N702' (E=402371.300 m e N=7147240.320 m); 246°16'59" e 11.61 m até o vértice 'DKW-P-N701' (E=402360.670 m e N=7147235.650 m); 286°31'01" e 22.86 m até o vértice 'DKW-P-N700' (E=402338.750 m e N=7147242.150 m); 315°13'23" e 19.98 m até o vértice 'DKW-P-N699' (E=402324.680 m e N=7147256.330 m); 336°46'44" e 13.42 m até o vértice 'DKW-P-N698' (E=402319.390 m e N=7147268.660 m); 283°31'40" e 14.36 m até o vértice 'DKW-P-N697' (E=402326.250 m e N=7147281.280 m); 299°57'20" e 12.48 m até o vértice 'DKW-P-N696' (E=402315.440 m e N=7147287.510 m); 318°39'05" e 22.54 m até o vértice 'DKW-P-N695' (E=402300.550 m e N=7147304.430 m); 271°56'27" e 12.70 m até o vértice 'DKW-P-N694' (E=402287.860 m e N=7147304.860 m); 311°15'09" e 25.10 m até o vértice 'DKW-P-N693' (E=402268.990 m e N=7147321.410 m); 251°50'17" e 23.23 m até o vértice 'DKW-P-N692' (E=402246.920 m e N=7147314.170 m); 276°04'06" e 12.11 m até o vértice 'DKW-P-N691' (E=402234.880 m e N=7147315.450 m); 172°23'19" e 4.53 m até o vértice 'DKW-P-N690' (E=402235.480 m e N=7147310.960 m); 242°25'41" e 12.73 m até o vértice 'DKW-P-N689' (E=402224.200 m e N=7147305.070 m); 263°22'32" e 20.02 m até o vértice 'DKW-P-N688' (E=402204.310 m e N=7147302.760 m); 284°18'24" e 11.82 m até o vértice 'DKW-P-N687' (E=402192.860 m e N=7147305.680 m); 306°07'42" e 16.69 m até o vértice 'DKW-P-N686' (E=402179.380 m e N=7147315.520 m); 307°41'49" e 45.45 m até o vértice 'DKW-P-N685' (E=402143.420 m e N=7147343.310 m); 283°42'56" e 45.09 m até o vértice 'DKW-P-N684' (E=402099.620 m e N=7147354.000 m); 326°50'03" e 17.27 m até o vértice 'DKW-P-N683' (E=402090.170 m e N=7147368.460 m); 304°24'05" e 12.96 m até o vértice 'DKW-P-N682' (E=402079.480 m e N=7147375.780 m); 278°12'53" e 28.77 m até o vértice 'DKW-P-N681' (E=402051.010 m e N=7147379.890 m); 258°48'31" e 19.89 m até o vértice 'DKW-P-N680' (E=402031.500 m e N=7147376.030 m); 281°11'25" e 19.74 m até o vértice 'DKW-P-N679' (E=402012.140 m e N=7147379.860 m); 300°08'51" e 15.53 m até o vértice 'DKW-P-N678' (E=401998.710 m e N=7147387.660 m); 247°05'25" e 9.12 m até o vértice 'DKW-P-N677' (E=401990.310 m e N=7147384.110 m); 215°44'23" e 22.41 m até o vértice 'DKW-P-N676' (E=401977.220 m e N=7147365.920 m); 194°10'06" e 12.62 m até o vértice 'DKW-P-N675' (E=401974.130 m e N=7147353.680 m); 272°17'01" e 19.58 m até o vértice 'DKW-P-N674' (E=401954.570 m e N=7147354.460 m); 241°59'32" e 23.98 m até o vértice 'DKW-P-N673' (E=401933.400 m e N=7147343.200 m); 179°20'56" e 11.44 m até o vértice 'DKW-P-N672' (E=401933.530 m e N=7147331.760 m); 266°30'22" e 26.42 m até o vértice 'DKW-P-N671' (E=401907.160 m e N=7147330.150 m); 306°53'23" e 29.02 m até o vértice 'DKW-P-N670' (E=401





N645' (E=401350.230 m e N=7147169.850 m); 217°13'05" e 26.01 m até o vértice 'DKW-P-N644' (E=401334.500 m e N=7147149.140 m); 216°49'56" e 30.46 m até o vértice 'DKW-P-N643' (E=401316.240 m e N=7147124.760 m); 259°23'52" e 16.20 m até o vértice 'DKW-P-N642' (E=401300.320 m e N=7147121.780 m); 279°29'56" e 15.51 m até o vértice 'DKW-P-N641' (E=401285.020 m e N=7147124.340 m); 219°35'31" e 11.33 m até o vértice 'DKW-P-N640' (E=401277.800 m e N=7147115.610 m); 251°44'32" e 31.70 m até o vértice 'DKW-P-N639' (E=401247.700 m e N=7147105.680 m); 270°48'38" e 19.79 m até o vértice 'DKW-P-N638' (E=401227.910 m e N=7147105.960 m); 33°29'37" e 18.61 m até o vértice 'DKW-P-N637' (E=401238.180 m e N=7147121.480 m); 4°15'59" e 18.28 m até o vértice 'DKW-P-N636' (E=401239.540 m e N=7147139.710 m); 285°50'06" e 28.51 m até o vértice 'DKW-P-N635' (E=401212.110 m e N=7147147.490 m); 314°19'53" e 13.94 m até o vértice 'DKW-P-N634' (E=401202.140 m e N=7147157.230 m); 316°18'05" e 18.37 m até o vértice 'DKW-M-1770' (E=401189.450 m e N=7147170.510 m); 296°33'54" e 6.62 m até o vértice 'DKW-P-N633' (E=401183.530 m e N=7147173.470 m); 271°51'01" e 21.37 m até o vértice 'DKW-P-N632' (E=401162.170 m e N=7147174.160 m); 282°03'02" e 18.97 m até o vértice 'DKW-P-N631' (E=401143.620 m e N=7147178.120 m); 198°25'08" e 33.93 m até o vértice 'DKW-P-N630' (E=401132.900 m e N=7147145.930 m); 294°12'16" e 21.39 m até o vértice 'DKW-P-N629' (E=401113.390 m e N=7147154.700 m); 354°54'40" e 27.51 m até o vértice 'DKW-P-N628' (E=401110.950 m e N=7147182.100 m); 241°51'36" e 20.99 m até o vértice 'DKW-P-N627' (E=401092.440 m e N=7147172.200 m); 159°07'34" e 14.34 m até o vértice 'DKW-P-N626' (E=401097.550 m e N=7147158.800 m); 204°57'01" e 5.71 m até o vértice 'DKW-P-N625' (E=401095.140 m e N=7147153.620 m); 314°36'10" e 15.30 m até o vértice 'DKW-P-N624' (E=401084.250 m e N=7147164.360 m); 255°53'18" e 12.88 m até o vértice 'DKW-P-N623' (E=401071.760 m e N=7147161.290 m); 325°40'21" e 12.71 m até o vértice 'DKW-P-N622' (E=401064.500 m e N=7147171.720 m); 260°16'51" e 7.70 m até o vértice 'DKW-P-N621' (E=401057.000 m e N=7147170.420 m); 182°34'54" e 14.88 m até o vértice 'DKW-P-N620' (E=401056.330 m e N=7147155.560 m); 284°54'04" e 6.11 m até o vértice 'DKW-P-N619' (E=401050.430 m e N=7147157.130 m); 319°30'17" e 38.71 m até o vértice 'DKW-P-N618' (E=401025.290 m e N=7147186.570 m); 239°15'55" e 16.73 m até o vértice 'DKW-P-N617' (E=401010.910 m e N=7147178.020 m); 171°45'40" e 30.57 m até o vértice 'DKW-P-N616' (E=401015.290 m e N=7147147.770 m); 285°41'58" e 33.59 m até o vértice 'DKW-P-N614' (E=400982.950 m e N=7147156.860 m); 283°18'14" e 25.42 m até o vértice 'DKW-P-N613' (E=400958.210 m e N=7147162.710 m); 307°53'45" e 38.65 m até o vértice 'DKW-P-N612' (E=400927.710 m e N=7147186.450 m); 262°59'57" e 70.31 m até o vértice 'DKW-P-N611' (E=400857.920 m e N=7147177.880 m); 275°23'15" e 73.60 m até o vértice 'DKW-P-N610' (E=400784.650 m e N=7147184.790 m); 333°54'51" e 38.50 m até o vértice 'DKW-P-N609' (E=400767.720 m e N=7147129.370 m); 307°40'31" e 16.36 m até o vértice 'DKW-P-N608' (E=400754.770 m e N=7147229.370 m); 332°01'04" e 16.82 m até o vértice 'DKW-P-N607' (E=400746.880 m e N=7147244.220 m); 301°28'32" e 33.02 m até o vértice 'DKW-P-N606' (E=400718.720 m e N=7147261.460 m); 319°52'41" e 12.06 m até o vértice 'DKW-P-N605' (E=400710.950 m e N=7147270.680 m); 271°39'54" e 36.14 m até o vértice 'DKW-P-N604' (E=400674.830 m e N=7147271.730 m); 289°33'01" e 42.40 m até o vértice 'DKW-P-N603' (E=400634.870 m e N=7147285.920 m); 328°41'23" e 42.82 m até o vértice 'DKW-P-N602' (E=400612.620 m e N=7147322.500 m); 34°21'54" e 11.30 m até o vértice 'DKW-P-N601' (E=400619.000 m e N=7147331.830 m); 34°54'02" e 21.53 m até o vértice 'DKW-P-N600' (E=400631.320 m e N=7147349.490 m); 341°35'53" e 22.05 m até o vértice 'DKW-P-N599' (E=400624.360 m e N=7147370.410 m); 30°58'38" e 36.16 m até o vértice 'DKW-P-N598' (E=400642.970 m e N=7147401.410 m); 0°50'51" e 12.17 m até o vértice 'DKW-P-N597' (E=400643.150 m e N=7147413.580 m); 356°18'12" e 17.84 m até o vértice 'DKW-P-N596' (E=400642.000 m e N=7147431.380 m); 333°00'01" e 12.38 m até o vértice 'DKW-P-N595' (E=400636.380 m e N=7147442.410 m); 328°30'53" e 36.55 m até o vértice 'DKW-P-N594' (E=400617.290 m e N=7147473.580 m); 292°27'48" e 41.95 m até o vértice 'DKW-P-N593' (E=400578.520 m e N=7147489.610 m); 270°08'37" e 23.94 m até o vértice 'DKW-P-N592' (E=400554.580 m e N=7147489.670 m); 248°32'11" e 40.94 m até o vértice 'DKW-P-N591' (E=400516.480 m e N=7147474.690 m); 242°59'54" e 25.24 m até o vértice 'DKW-P-N590' (E=400493.990 m e N=7147463.230 m); 237°18'10" e 48.98 m até o vértice 'DKW-P-N589' (E=400452.770 m e N=7147436.770 m); 249°15'16" e 15.22 m até o vértice 'DKW-P-N588' (E=400438.540 m e N=7147431.380 m); 301°42'24" e 36.38 m até o vértice 'DKW-P-N587' (E=400407.590 m e N=7147450.500 m); 257°41'47" e 38.11 m até o vértice 'DKW-M-1600' (E=400370.360 m e N=7147442.380 m); Deste segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Anton Schimit, matrícula nº 3.217, com os seguintes azimutes e distâncias; segue com o azimute de 214°32'12" e a distância de 686.53 m até o vértice 'DKW-M-1683' (E=399981.140 m e N=7146876.840 m); segue com o azimute de 96°07'17" e a distância de 301.87 m até o vértice 'DKW-M-1669' (E=400281.290 m e N=7146844.650 m); segue com o azimute de 118°33'09" e a distância de 1603.03 m até o vértice 'DKW-M-1681' (E=401689.360 m e N=7146078.460 m); situado a margem da Rodovia Estadual PR 459; Deste segue por linha seca, cruzando a rodovia, com o azimute de 168°11'13" e a distância de 14.07 m até o vértice 'DKW-O-2064' (E=401692.240 m e N=7146064.690 m); Deste, segue margeando a referida Rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°02'54" e a distância de 140.23 m até o vértice 'DKW-O-2065' (E=401829.430 m e N=7146093.730 m); segue com o azimute de 73°40'52" e a distância de 321.26 m até o vértice 'DKW-O-2066' (E=402137.750 m e N=7146184.000 m); segue com o azimute de 72°37'42" e a distância de 170.41 m até o vértice 'DKW-O-2067' (E=402300.390 m e N=7146234.880 m); segue com o azimute de 76°22'42" e a distância de 192.09 m até o vértice 'DKW-O-2068' (E=402487.080 m e

N=7146280.120 m); segue com o azimute de 77°05'31" e a distância de 391.51 m até o vértice 'DKW-O-2069' (E=402868.700 m e N=7146367.580 m); segue com o azimute de 72°45'19" e a distância de 39.74 m até o vértice 'DKW-O-2070' (E=402906.650 m e N=7146379.360 m); segue com o azimute de 65°30'22" e a distância de 48.51 m até o vértice 'DKW-O-2071' (E=402950.790 m e N=7146399.470 m); segue com o azimute de 59°34'32" e a distância de 64.12 m até o vértice 'DKW-O-2072' (E=403006.080 m e N=7146431.940 m); segue com o azimute de 57°35'06" e a distância de 132.12 m até o vértice 'DKW-O-2073' (E=403117.610 m e N=7146502.760 m); segue com o azimute de 64°48'38" e a distância de 34.28 m até o vértice 'DKW-O-2074' (E=403148.630 m e N=7146517.350 m); segue com o azimute de 72°44'05" e a distância de 84.74 m até o vértice 'DKW-O-2075' (E=403229.550 m e N=7146542.500 m); segue com o azimute de 76°50'58" e a distância de 217.31 m até o vértice 'DKW-O-2076' (E=403441.160 m e N=7146591.940 m); segue com o azimute de 82°27'51" e a distância de 88.37 m até o vértice 'DKW-O-2077' (E=403528.770 m e N=7146603.530 m); segue com o azimute de 89°57'02" e a distância de 57.80 m até o vértice 'DKW-O-2078' (E=403586.570 m e N=7146603.580 m); segue com o azimute de 91°13'08" e a distância de 125.99 m até o vértice 'DKW-M-1694' (E=403712.530 m e N=7146600.900 m); Deste segue por linha seca, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Birgit Keller, matrícula nº 2.378, código INCRA 723.053.039.489-2, com o azimute de 134°43'11" e a distância de 236.98 m até o vértice 'DKW-M-1670' (E=403880.920 m e N=7146434.150 m); Deste, segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Hermes Naiverth e Ruy Jorge Naiverth, matrícula nº 3.683, código INCRA 000.051.470.597-6, com os seguintes azimutes e distâncias: de 254°20'23" e 1399.02 m até o vértice 'DKW-M-1658' (E=402533.830 m e N=7146056.510 m); 259°09'34" e 1479.18 m até o vértice 'DKW-M-1655' (E=401081.050 m e N=7145778.310 m); situado a margem da Rodovia Estadual PR 459; segue com o azimute de 208°09'37" e a distância de 25.70 m até o vértice 'DKW-O-2058' (E=401068.920 m e N=7145755.650 m); deste, cruzando a Rodovia, com o azimute de 293°03'50" e a distância de 15.09 m até o vértice 'DKW-O-2037' (E=401055.040 m e N=7145761.560 m); deste, segue pela referida Rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°48'39" e 47.75 m até o vértice 'DKW-O-2038' (E=401041.230 m e N=7145715.850 m); de 184°49'52" e 117.67 m até o vértice 'DKW-O-2039' (E=401031.320 m e N=7145598.600 m); 184°57'00" e 84.49 m até o vértice 'DKW-O-2040' (E=401024.030 m e N=7145514.430 m); 178°03'16" e de 95.13 m até o vértice 'DKW-O-2041' (E=401027.260 m e N=7145419.350 m); 187°52'02" e 48.07 m até o vértice 'DKW-O-2042' (E=401020.680 m e N=7145371.730 m); 202°53'00" e 33.64 m até o vértice 'DKW-O-2043' (E=401007.600 m e N=7145340.740 m); 226°10'57" e 40.43 m até o vértice 'DKW-O-2044' (E=400978.430 m e N=7145312.750 m); 244°33'56" e 47.83 m até o vértice 'DKW-O-2045' (E=400935.240 m e N=7145292.210 m); 256°14'02" e 54.00 m até o vértice 'DKW-O-2046' (E=400882.790 m e N=7145279.360 m); 278°10'33" e de 33.75 m até o vértice 'DKW-O-2047' (E=400849.380 m e N=7145284.160 m); 294°08'39" e 70.73 m até o vértice 'DKW-M-1726' (E=400784.840 m e N=7145313.090 m), situado a margem do Rio da Reserva, deste, segue a jusante, pela margem direita do Rio reserva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°38'50" e 46.31 m até o vértice 'DKW-P-N317' (E=400770.260 m e N=7145357.040 m); 351°42'38" e 53.89 m até o vértice 'DKW-P-N318' (E=400762.490 m e N=7145410.370 m); 334°21'29" e 45.52 m até o vértice 'DKW-P-N319' (E=400742.790 m e N=7145451.410 m); 330°52'08" e 27.67 m até o vértice 'DKW-P-N320' (E=400729.320 m e N=7145475.580 m); 266°35'47" e 95.17 m até o vértice 'DKW-P-N321' (E=400634.320 m e N=7145469.930 m); 313°45'27" e 75.98 m até o vértice 'DKW-P-N322' (E=400579.440 m e N=7145522.480 m); 333°43'39" e 61.29 m até o vértice 'DKW-P-N323' (E=400552.310 m e N=7145577.440 m); 35°02'39" e 44.01 m até o vértice 'DKW-P-N324' (E=400577.580 m e N=7145613.470 m); 30°18'15" e 32.78 m até o vértice 'DKW-P-N325' (E=400594.120 m e N=7145641.770 m); 26°28'28" e 31.07 m até o vértice 'DKW-P-N326' (E=400607.970 m e N=7145669.580 m); 18°26'06" e 24.86 m até o vértice 'DKW-P-N327' (E=400615.830 m e N=7145693.160 m); 12°07'23" e 49.47 m até o vértice 'DKW-P-N328' (E=400626.220 m e N=7145741.530 m); 14°54'33" e 79.13 m até o vértice 'DKW-P-N329' (E=400646.580 m e N=7145818.000 m); 11°41'36" e 108.70 m até o vértice 'DKW-P-N330' (E=400668.610 m e N=7145924.440 m); 13°45'28" e 112.23 m até o vértice 'DKW-P-N331' (E=400695.300 m e N=7146033.450 m); 1°01'26" e 79.47 m até o vértice 'DKW-P-N332' (E=400696.720 m e N=7146112.910 m); 340°44'31" e 72.86 m até o vértice 'DKW-P-N333' (E=400672.690 m e N=7146181.690 m); 323°36'41" e 63.56 m até o vértice 'DKW-P-N334' (E=400634.980 m e N=7146232.860 m); 315°36'36" e 68.40 m até o vértice 'DKW-P-N335' (E=400587.130 m e N=7146281.740 m); 286°15'57" e 109.28 m até o vértice 'DKW-P-N336' (E=400482.220 m e N=7146312.350 m); 271°47'37" e 39.94 m até o vértice 'DKW-P-N337' (E=400442.300 m e N=7146313.600 m); 250°43'31" e 70.77 m até o vértice 'DKW-P-N338' (E=400375.500 m e N=7146290.240 m); 290°22'29" e 81.37 m até o vértice 'DKW-P-N339' (E=400299.220 m e N=7146318.570 m); 291°27'12" e 58.98 m até o vértice 'DKW-P-N340' (E=400244.330 m e N=7146340.140 m); 281°35'34" e 109.63 m até o vértice 'DKW-P-N341' (E=400136.940 m e N=7146362.170 m); 276°06'12" e 51.26 m até o vértice 'DKW-P-N342' (E=400085.970 m e N=7146367.620 m); 259°56'47" e 109.13 m até o vértice 'DKW-P-N343' (E=399978.520 m e N=7146348.570 m); 255°35'19" e 147.42 m até o vértice 'DKW-P-N344' (E=399835.740 m e N=7146311.880 m); 271°46'20" e 102.83 m até o vértice 'DKW-P-N345' (E=399732.960 m e N=7146315.060 m); 313°20'23" e 48.56 m até o vértice 'DKW-P-N346' (E=399697.640 m e N=7146348.390 m); 335°14'13" e 104.81 m até o vértice 'DKW-P-N347' (E=399653.740 m e N=7146443.560 m); 312°16'06" e 128.63 m até o vértice 'DKW-P-N348' (E=399558.550 m e N=7146530.080 m);

316°22'15" e 92.52 m até o vértice 'DKW-P-N349' (E=399494.710 m e N=7146597.050 m); 306°00'49" e 110.14 m até o vértice 'DKW-P-N350' (E=399405.620 m e N=7146661.810 m); 270°54'15" e 127.38 m até o vértice 'DKW-P-N351' (E=399278.260 m e N=7146663.820 m); 253°16'05" e 51.93 m até o vértice 'DKW-P-N352' (E=399228.530 m e N=7146648.870 m); 258°30'14" e 25.94 m até o vértice 'DKW-P-N353' (E=399203.110 m e N=7146643.700 m); 208°02'38" e 31.71 m até o vértice 'DKW-P-N354' (E=399188.200 m e N=7146615.710 m); 232°18'29" e 88.39 m até o vértice 'DKW-P-N355' (E=399118.260 m e N=7146561.670 m); 245°57'15" e 120.67 m até o vértice 'DKW-P-N356' (E=399008.060 m e N=7146512.500 m); 236°12'30" e 100.15 m até o vértice 'DKW-P-N357' (E=398924.830 m e N=7146456.800 m); 248°50'35" e 61.26 m até o vértice 'DKW-P-N358' (E=398867.700 m e N=7146434.90 m); 266°52'47" e 31.97 m até o vértice 'DKW-P-N359' (E=398835.780 m e N=7146432.950 m); 349°28'37" e 89.69 m até o vértice 'DKW-P-N360' (E=398819.400 m e N=7146521.130 m); 337°24'46" e 70.27 m até o vértice 'DKW-P-N361' (E=398792.410 m e N=7146586.010 m); 328°15'39" e 59.31 m até o vértice 'DKW-P-N362' (E=398761.210 m e N=7146636.450 m); 317°56'08" e 63.38 m até o vértice 'DKW-P-N363' (E=398718.750 m e N=7146683.500 m); 322°31'02" e 44.32 m até o vértice 'DKW-P-N364' (E=398691.780 m e N=7146718.670 m); 328°56'22" e 56.89 m até o vértice 'DKW-P-N365' (E=398662.430 m e N=7146767.400 m); 353°14'26" e 37.13 m até o vértice 'DKW-P-N366' (E=398658.060 m e N=7146804.270 m); 10°03'41" e 42.93 m até o vértice 'DKW-P-N367' (E=398665.560 m e N=7146846.540 m); 53°32'07" e 85.42 m até o vértice 'DKW-P-N368' (E=398734.260 m e N=7146897.310 m); 55°34'23" e 71.18 m até o vértice 'DKW-P-N369' (E=398792.970 m e N=7146937.550 m); 34°44'13" e 62.39 m até o vértice 'DKW-P-N370' (E=398828.520 m e N=7146988.820 m); 26°24'11" e 71.15 m até o vértice 'DKW-P-N371' (E=398860.160 m e N=7147052.550 m); 17°49'10" e 29.44 m até o vértice 'DKW-P-N372' (E=398869.170 m e N=7147080.580 m); 4°44'56" e 38.77 m até o vértice 'DKW-P-N373' (E=398872.380 m e N=7147119.220 m); 39°11'24" e 83.05 m até o vértice 'DKW-P-N374' (E=398924.860 m e N=7147183.590 m); 55°23'13" e 26.00 m até o vértice 'DKW-P-N375' (E=398946.260 m e N=7147198.360 m); 28°57'54" e 44.11 m até o vértice 'DKW-P-N376' (E=398967.620 m e N=7147236.950 m); 102°01'28" e 59.14 m até o vértice 'DKW-P-N377' (E=399025.460 m e N=7147224.630 m); 60°11'49" e 77.12 m até o vértice 'DKW-P-N378' (E=399092.380 m e N=7147262.960 m); 50°56'28" e 48.64 m até o vértice 'DKW-P-N379' (E=399130.150 m e N=7147293.610 m); 65°16'43" e 72.28 m até o vértice 'DKW-P-N380' (E=399195.810 m e N=7147323.840 m); 68°02'08" e 56.09 m até o vértice 'DKW-P-N381' (E=399247.830 m e N=7147344.820 m); 64°01'55" e 79.82 m até o vértice 'DKW-P-N382' (E=399319.590 m e N=7147379.770 m); 68°22'25" e 74.13 m até o vértice 'DKW-P-N383' (E=399388.500 m e N=7147407.090 m); 81°35'12" e 50.37 m até o vértice 'DKW-P-N384' (E=399438.330 m e N=7147414.460 m); 76°00'49" e 78.07 m até o vértice 'DKW-P-N385' (E=399514.090 m e N=7147433.330 m); 45°03'16" e 66.90 m até o vértice 'DKW-P-N386' (E=399561.440 m e N=7147480.590 m); 12°21'03" e 34.22 m até o vértice 'DKW-P-N387' (E=399568.760 m e N=71474514.020 m); 12°01'37" e 86.82 m até o vértice 'DKW-P-N388' (E=399586.850 m e N=7147598.930 m); 2°52'18" e 27.54 m até o vértice 'DKW-P-N389' (E=399588.230 m e N=7147626.440 m); 340°30'34" e 43.94 m até o vértice 'DKW-P-N390' (E=399573.570 m e N=7147667.860 m); 341°14'59" e 51.70 m até o vértice 'DKW-P-N391' (E=399556.950 m e N=7147716.820 m); 325°08'42" e 79.53 m até o vértice 'DKW-P-N392' (E=399511.500 m e N=7147782.080 m); 324°54'46" e 59.15 m até o vértice 'DKW-P-N393' (E=399477.500 m e N=7147830.480 m); 330°08'01" e 32.15 m até o vértice 'DKW-P-N394' (E=399461.490 m e N=7147858.360 m); 323°03'12" e 98.52 m até o vértice 'DKW-P-N395' (E=399402.270 m e N=7147937.100 m); 295°04'11" e 77.81 m até o vértice 'DKW-P-N396' (E=399331.790 m e N=7147970.070 m); 264°43'29" e 58.95 m até o vértice 'DKW-P-N397' (E=399273.090 m e N=7147964.650 m); 248°14'41" e 62.46 m até o vértice 'DKW-P-N398' (E=399215.080 m e N=7147941.500 m); 266°15'02" e 120.20 m até o vértice 'DKW-P-N399' (E=399095.140 m e N=7147933.640 m); 278°57'14" e 103.00 m até o vértice 'DKW-P-N400' (E=398993.400 m e N=7147949.670 m); 318°22'49" e 38.26 m até o vértice 'DKW-P-N401' (E=398967.990 m e N=7147978.270 m); 357°40'21" e 52.69 m até o vértice 'DKW-P-N402' (E=398965.850 m e N=7148030.920 m); 10°20'17" e 69.38 m até o vértice 'DKW-P-N403' (E=398978.300 m e N=7148099.170 m); 8°39'27" e 78.06 m até o vértice 'DKW-P-N404' (E=398990.050 m e N=7148176.340 m); 12°39'06" e 74.28 m até o vértice 'DKW-P-N405' (E=399006.320 m e N=7148248.820

69°49'01" e 58,78 m até o vértice 'DKW-P-N423' (E=398679.460 m e N=7148983.100 m); 39°00'24" e 59,33 m até o vértice 'DKW-P-N424' (E=398716.800 m e N=7149029.200 m); 6°18'28" e 46,69 m até o vértice 'DKW-P-N425' (E=398721.930 m e N=7149075.610 m); 32°58'30" e 35,67 m até o vértice 'DKW-P-N426' (E=398700.950 m e N=7149104.460 m); 306°13'24" e 88,61 m até o vértice 'DKW-P-N427' (E=398629.470 m e N=7149156.820 m); 314°49'00" e 72,97 m até o vértice 'DKW-P-N428' (E=398577.710 m e N=7149208.250 m); 305°59'17" e 54,71 m até o vértice 'DKW-P-N429' (E=398533.440 m e N=7149240.400 m); 316°16'02" e 51,48 m até o vértice 'DKW-P-N430' (E=398497.850 m e N=7149277.600 m); 319°22'11" e 85,84 m até o vértice 'DKW-P-N431' (E=398441.950 m e N=7149342.750 m); 320°09'47" e 93,35 m até o vértice 'DKW-P-N432' (E=398382.150 m e N=7149414.430 m); 324°19'14" e 62,48 m até o vértice 'DKW-P-N433' (E=398345.710 m e N=7149465.180 m); 325°04'47" e 76,48 m até o vértice 'DKW-P-N434' (E=398301.930 m e N=7149527.890 m); 298°05'42" e 50,92 m até o vértice 'DKW-P-N435' (E=398257.010 m e N=7149551.870 m); 276°04'02" e 47,50 m até o vértice 'DKW-P-N436' (E=398209.780 m e N=7149556.890 m); 248°27'55" e 40,70 m até o vértice 'DKW-P-N437' (E=398171.920 m e N=7149541.950 m); 230°25'28" e 74,27 m até o vértice 'DKW-P-N438' (E=398114.670 m e N=7149494.630 m); 216°40'35" e 57,44 m até o vértice 'DKW-P-N439' (E=398080.360 m e N=7149448.560); 207°49'28" e 62,07 m até o vértice 'DKW-P-N440' (E=398051.390 m e N=7149393.670 m); 220°21'31" e 69,12 m até o vértice 'DKW-P-N441' (E=398006.630 m e N=7149341.000 m); 246°07'10" e 50,42 m até o vértice 'DKW-P-N442' (E=397960.530 m e N=7149320.590 m); 257°16'09" e 73,88 m até o vértice 'DKW-P-N443' (E=397888.470 m e N=7149304.310 m); 264°42'12" e 61,85 m até o vértice 'DKW-P-N444' (E=397826.880 m e N=7149298.600 m); 274°07'30" e 103,43 m até o vértice 'DKW-P-N445' (E=397723.720 m e N=7149306.040 m); 352°57'43" e 27,83 m até o vértice 'DKW-P-N446' (E=397720.310 m e N=7149333.660 m); 4°42'09" e 69,90 m até o vértice 'DKW-P-N447' (E=397726.040 m e N=7149403.320 m); 8°42'01" e 103,72 m até o vértice 'DKW-P-N448' (E=397741.730 m e N=7149505.850 m); 39°19'15" e 68,10 m até o vértice 'DKW-P-N449' (E=397784.880 m e N=7149558.530 m); 88°06'13" e 46,54 m até o vértice 'DKW-P-N450' (E=397831.390 m e N=7149560.070 m); 60°12'41" e 50,34 m até o vértice 'DKW-P-N451' (E=397875.080 m e N=7149585.080 m); 46°47'59" e 72,95 m até o vértice 'DKW-P-N452' (E=397928.260 m e N=7149635.020 m); 20°23'43" e 44,19 m até o vértice 'DKW-P-N453' (E=397943.660 m e N=7149676.440 m); 359°50'49" e 63,64 m até o vértice 'DKW-P-N454' (E=397943.490 m e N=7149740.080 m); 334°40'38" e 66,21 m até o vértice 'DKW-P-N455' (E=397915.170 m e N=7149799.930 m); 342°21'54" e 32,84 m até o vértice AIZ-M-3584; Deste segue por linhas secas, confrontando com a Fazenda Paiol de Telha ou Fundão, proprietário Cooperativa Agrária Agroindustrial, parte matrícula nº 2.388, código, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°03'21" e 56,13 m até o vértice AIZ-M-3585 de coordenadas 397961.345 m e N 7149830.193 m; 335°11'01" e 428,28 m até o vértice AIZ-M-3586, de coordenadas E 397781.593 m N 7150218.920 m; 355°25'02" e 248,21 m até o vértice AIZ-M-3587, de coordenadas E 397761.761 m N 7150466.341 m; 47°41'08" e 151,10 m até o vértice AIZ-M-3588, de coordenadas E 397873.493 m N 7150568.061 m e; 34°06'51" e 158,44 m até o vértice AIZ-M-3589, de coordenadas E 397962.354 m N 7150699.238 m e; 8°48'50" e 169,53 m, até vértice AIZ-M-3590, E 397988.331 m N 7150866.770 m, situado a margem esquerda do Rio Lajeado do Capão Grande, deste, segue a montante do referido Rio, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°05'01" e 105,14 m até o vértice 'DKW-P-N477' (E=398085.760 m e N=7150827.240 m); 108°06'27" e 51,45 m até o vértice 'DKW-P-N478' (E=398134.660 m e N=7150811.250 m); 93°32'58" e 57,18 m até o vértice 'DKW-P-N479' (E=398191.730 m e N=7150807.710 m); 84°43'36" e 95,97 m até o vértice 'DKW-P-N480' (E=398287.290 m e N=7150816.530 m); 93°53'52" e 102,39 m até o vértice 'DKW-P-N481' (E=398389.440 m e N=7150809.570 m); 105°02'12" e 70,85 m até o vértice 'DKW-P-N482' (E=398457.860 m e N=7150791.190 m); 126°25'24" e 107,49 m até o vértice 'DKW-P-N483' (E=398544.350 m e N=7150727.370 m); 114°40'43" e 86,94 m até o vértice 'DKW-P-N484' (E=398623.350 m e N=7150691.070 m); 106°09'49" e 65,99 m até o vértice 'DKW-P-N485' (E=398686.730 m e N=7150672.700 m); 111°58'12" e 70,00 m até o vértice 'DKW-P-N486' (E=398751.650 m e N=7150646.510 m); 110°28'21" e 52,92 m até o vértice 'DKW-P-N487' (E=398801.230 m e N=7150628.000 m); 93°19'08" e 83,43 m até o vértice 'DKW-P-N488' (E=398884.520 m e N=7150623.170 m); 84°10'40" e 71,96 m até o vértice 'DKW-P-N489' (E=398956.110 m e N=7150630.470 m); 91°21'00" e 75,98 m até o vértice 'DKW-P-N490' (E=399032.070 m e N=7150628.680 m); 94°39'06" e 33,54 m até o vértice 'DKW-P-N491' (E=399065.500 m e N=7150625.960 m); 107°17'21" e 77,02 m até o vértice 'DKW-P-N492' (E=399139.040 m e N=7150603.070 m); 121°46'47" e 81,04 m até o vértice 'DKW-P-N493' (E=399207.930 m e N=7150560.390 m); 122°43'28" e 105,16 m até o vértice 'DKW-P-N494' (E=399296.400 m e N=7150503.540 m); 89°48'23" e 106,54 m até o vértice 'DKW-P-N495' (E=399402.940 m e N=7150503.900 m); 77°30'56" e 81,32 m até o vértice 'DKW-P-N496' (E=399482.340 m e N=7150521.480 m); 92°19'21" e 80,45 m até o vértice 'DKW-P-N497' (E=399562.720 m e N=7150518.220 m); 100°24'33" e 57,89 m até o vértice 'DKW-P-N498' (E=399619.660 m e N=7150507.760 m); 100°44'11" e 112,08 m até o vértice 'DKW-P-N499' (E=399729.780 m e N=7150486.880 m); 56°43'43" e 89,19 m até o vértice 'DKW-P-N500' (E=399890.430 m e N=7150535.810 m); 63°48'18" e 67,87 m até o vértice 'DKW-P-N501' (E=399865.250 m e N=7150565.770 m); 21°03'07" e 70,85 m até o vértice 'DKW-P-N502' (E=399890.700 m e N=7150631.890 m); 8°40'52" e 79,57 m até o vértice 'DKW-P-N503' (E=399902.710 m e N=7150710.550 m); 1°48'01" e 104,09 m até o vértice 'DKW-P-N504' (E=399905.980 m e N=7150814.590 m); 15°29'19" e 86,50 m até o vértice 'DKW-P-N505' (E=399929.080 m e N=7150897.950 m); 46°37'03" e 56,62 m até o vértice 'DKW-P-N506' (E=399970.230 m e N=7150936.840 m); 72°30'30" e 49,37 m até o vértice 'DKW-P-

N507' (E=400017.320 m e N=7150951.680 m); 91°40'36" e 71,43 m até o vértice 'DKW-P-N508' (E=400088.720 m e N=7150949.590 m); 99°55'32" e 139,12 m até o vértice 'DKW-P-N509' (E=400225.760 m e N=7150925.610 m); 99°43'30" e 204,71 m até o vértice 'DKW-P-N510' (E=400427.530 m e N=7150891.030 m); 74°27'18" e 224,22 m até o vértice 'DKW-P-N511' (E=400643.550 m e N=7150951.120 m); 338°43'39" e 24,15 m até o vértice 'DKW-P-N512' (E=400634.790 m e N=7150973.620 m); 1°33'12" e 57,92 m até o vértice 'DKW-P-N513' (E=400636.360 m e N=7151031.520 m); 2°59'00" e 75,70 m até o vértice 'DKW-P-N514' (E=400640.300 m e N=7151107.120 m); 16°49'18" e 40,77 m até o vértice 'DKW-P-N515' (E=400652.100 m e N=7151146.150 m); 14°41'26" e 46,29 m até o vértice 'DKW-P-N516' (E=400663.840 m e N=7151190.930 m); 357°18'50" e 55,48 m até o vértice 'DKW-P-N517' (E=400661.240 m e N=7151246.350 m); 14°04'19" e 38,99 m até o vértice 'DKW-P-N518' (E=400670.720 m e N=7151284.170 m); 44°11'29" e 43,10 m até o vértice 'DKW-P-N519' (E=400700.760 m e N=7151315.070 m); 28°55'12" e 45,06 m até o vértice 'DKW-P-N520' (E=400722.550 m e N=7151354.510 m); 60°10'09" e 37,99 m até o vértice 'DKW-P-N521' (E=400755.510 m e N=7151373.410 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.460,4374 ha.

Obs. Foram deduzidos deste perímetro 1,0941 referente a rodovia estadual PR 459.

Curitiba-PR, 16 de outubro de 2014.  
JOSÉ VOLPI XAVIER DA SILVEIRA  
Engenheiro Cartógrafo - CREA 14.482-D/PR  
Código do Credenciamento AIZ  
Art 20144729522

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ

### PORTARIA Nº 43, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA FÉ EM DEUS (GI Pau de Remo - Parte), para fins de Reforma Agrária, com área de 1.070,0197 (mil e setenta hectares um are noventa e sete centiares) ha, localizado no município Viseu, no Estado do Pará, originário da gleba Pau de Remo, arredaçado e incorporado em nome da União Federal, pela Portaria/DF/Nº398 de 09/12/1983, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PA FÉ EM DEUS II, código SIPRA nº PA0581000, área 1.070,0197 (mil e setenta hectares um are noventa e sete centiares) ha, localizado no(s) município(s) de Viseu, Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 42 (quarenta e dois) famílias, tendo em vista o Laudo Agrônomico de Fiscalização/Relatório de Viabilidade Ambiental - LAF/RVA.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Viseu (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I Formalizar a demanda de energia elétrica no Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

V Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 120 (cento e vinte) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamentos, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VII Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VIII Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

IX Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

X Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

### PORTARIA Nº 44, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Comunidade Berajuba (GI Capim - parte), para fins de Reforma Agrária, com área de 4036,0257 (quatro mil e trinta e seis hectares dois ares cinquenta e sete centiares) ha, localizado no município Aurora do Pará, no Estado do Pará, originário da gleba Capim, arredaçado e incorporado em nome da União Federal, pela Portaria/DF/Nº398 de 09/12/1983, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PA BERAJUBA, código SIPRA nº PA0596000, área 4036,0257 (quatro mil e trinta e seis hectares dois ares cinquenta e sete centiares) ha, localizado no(s) município(s) de Aurora do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 198 (cento e noventa e oito) famílias, tendo em vista o Laudo Agrônomico de Fiscalização/Relatório de Viabilidade Ambiental - LAF/RVA.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

V Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 120 (cento e vinte) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamentos, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VII Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VIII Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

IX Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

X Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado so-